



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* – CONCAMPO

Resolução nº 23, de 11 de agosto de 2022

O Presidente Substituto do Conselho de *Campus* do *Campus* Osório do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, considerando o que foi deliberado na **3ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em 11 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas-NEABI- do *Campus* Osório, conforme documento anexo.

Art 2º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Éder José Morari
Presidente do CONCAMPO Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* – CONCAMPO

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS – NEABI – IFRS - *CAMPUS OSÓRIO- RS*

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º: O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas – NEABI - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – *Campus Osório-RS*, **consolidado pela portaria nº 97 de 11 de novembro de 2011** é um núcleo propositivo e consultivo que estimula e promove ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas à temática das identidades e relações Étnico-Raciais, especialmente quanto às populações afrodescendentes e indígenas, no âmbito da instituição e em suas relações com a comunidade externa.

Parágrafo único: Este regimento interno do NEABI do *Campus Osório* está em conformidade com o REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS (NEABIs) DO IFRS aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 021, de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º: São finalidades do NEABI:

I - Propor e promover ações em ensino, pesquisa e extensão orientadas à temática das identidades e relações Étnico-Raciais no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural.

II - Atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFRS, em especial na colaboração da implantação do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, conforme as Leis 10.639/03 e 11.645/08; Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), que incentiva a promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito; Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

III - Definir e atuar na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas etno raciais promovendo a cultura da educação para a convivência e aceitação da diversidade.

IV - Atuar como órgão proponente e consultivo quanto aos assuntos referentes às políticas afirmativas no âmbito do *Campus*, em especial a política de reserva de vagas para indígenas e afro-brasileiros (cotas raciais) nos processos seletivos e concursos públicos oferecidos pelo *Campus*.

CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º: O núcleo está vinculado à Direção de Extensão do *Campus* Osório;

Art. 4º: O núcleo é composto por servidores do *Campus* que se voluntariam para integrá-lo, discentes, estagiários e representantes da comunidade externa, sob a coordenação de um de seus membros, conforme previsto no Art. 7º.

Parágrafo único. Os interessados em participar do NEABI poderão solicitar seu ingresso a coordenação do núcleo, através do e-mail institucional do NEABI. O (a) Coordenador (a) do núcleo submeterá o pedido à apreciação dos demais membros em reunião do núcleo, e após a aprovação da solicitação, será incluído em Portaria e assinada pela Direção-geral. A aprovação de ingresso não terá critério específico além do interesse na causa em questão que origina o núcleo, desde que não interfira na integridade do mesmo ou em sua descaracterização.

Art. 5º: Os membros da coordenação do núcleo serão eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 1 (um) mandato de igual período.

Art. 6º: A coordenação do núcleo será constituída por um (a) coordenador (a), um (a) secretário (a) e seus respectivos suplentes, bem como outras funções que se fizerem necessárias.

§ 1º: O/A *coordenador(a)* deverá cumprir uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

§ 2º: O/A secretário(a) deverá cumprir uma carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais;

§ 3º: A carga horária dos demais membros será de 2 (quatro) horas semanais;

Art. 7º: A escolha do(a) *coordenador(a)* e secretário(a) do núcleo será feita através do voto direto, em único turno, sendo que cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada função:

§ 1º: Somente os membros do NEABI terão direito a voto;

§ 2º: Somente poderão candidatar-se e serem votados ao cargo de *coordenador (a)*, os servidores do quadro efetivo e que sejam integrantes do NEABI;

§ 3º: Serão considerados *coordenador (a)* e secretário(a) os candidatos que obtiverem o maior número de votos para cada cargo e em cada eleição;

§ 4º: Os segundos colocados de cada eleição serão considerados os respectivos suplentes de cada cargo;

§ 5º: A eleição será coordenada pelos membros do NEABI em reunião ordinária marcada para esse fim;

Art. 8º: Em caso de vacância ou ausência, os suplentes de cada cargo substituem os respectivos titulares;

§ 1º: No caso de renúncia ou afastamento do (a) *coordenador (a)* e/ou secretário(a) num

tempo superior a seis meses, será realizada, pelos membros, nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos;

§ 2º :Quando do retorno, o titular reassumirá suas funções junto ao NEABI, desde que seu afastamento não tenha sido superior a seis meses.

Art. 9º: Perderá o mandato o membro do NEABI que:

- I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;
- II - Faltar, sem justificativa, três reuniões consecutivas ou cinco alternadas;
- III - Afastar-se do *Campus* por um período superior a seis meses;
- IV - renunciar ao cargo.

Art. 10º: A eleição será coordenada pelos membros do NEABI em reunião ordinária marcada para esse fim.

Art. 11º: O resultado da eleição será oficializado pela Direção-Geral do *Campus* e os membros eleitos serão investidos na função, através de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III: DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º : O NEABI terá como atribuições:

I - Promover encontros de reflexão e capacitação de servidores para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, da cultura afro-brasileira e da cultura indígena na construção histórica e cultural do país;

II - Promover a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à temática;

III – Propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *Campus* nos aspectos étnico-raciais;

IV – Auxiliar na implementação das Leis nº **10.639/03** e **11.645/08** que instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, propondo atividades curriculares que contemplem a temática da educação das relações Étnico-Raciais com ênfase nos estudos das populações negras e indígenas nos cursos do *Campus Osório*;

V – Buscar a implementação de projetos de valorização e reconhecimento dos sujeitos negros e indígenas no contexto do *Campus Osório*;

VI – Possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática de forma contínua;

VII - Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação pluri étnica no *Campus Osório*.

VIII – Oportunizar espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o *Campus*, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais.

IX. Revisar documentos do *Campus* visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo.;

X - Propor e participar de atividades em outras instituições e/ou movimentos sociais que envolvam questões relativas às culturas afro-brasileiras e indígenas;

XI - Incentivar momentos de participação interna e externa dos membros do NEABI em ações de capacitação que se relacionem com as temáticas abordadas pelo núcleo;

XII - Auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFRS.

Art. 13º : São atribuições do(a) *coordenador(a)* do NEABI do *Campus* Osório:

I - Coordenar as ações do Núcleo;

II - Divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

III - Gerenciar e estimular o desenvolvimento de ações educativas, no ensino, na pesquisa e na extensão, para a promoção do conhecimento e da valorização da história e da cultura dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;

IV - Responsabilizar-se pela divulgação de informações concernentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *Campus*;

V - Convocar os membros do NEABI para reuniões, presidi-las e sugerir as pautas das mesmas.

VI - Apoiar as atividades propostas pelos servidores atinentes à valorização da cultura afro-brasileira e indígena no *Campus* e em meio à comunidade externa;

VII - Participar e estimular a elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NEABI.

Art. 14º : São Atribuições do(a) *Secretário(a)* do NEABI:

I - Subsidiar o(a) *coordenador (a)* em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas propostas;

II - Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros.

III - Organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

IV - Auxiliar o(a) *coordenador (a)* na organização da pauta das reuniões;

V - Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências dos membros do NEABI nas reuniões;

VI - Requisitar o material necessário ao funcionamento do NEABI;

VII - Redigir as atas que devem ser assinadas pelos participantes da reunião;

VIII - Coordenar as redes de divulgação das ações do NEABI.

Art. 15º : São atribuições dos demais membros e colaboradores do NEABI-*Campus* Osório:

I - Subsidiar a *coordenação*, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para a valorização da diversidade étnico-racial;

II – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo NEABI do

Campus;

III - Participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das ações do Núcleo;

IV - Votar nas eleições para a *coordenação* do Núcleo;

V - Participar da organização de eventos do Núcleo;

VI - Divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e em eventos científicos e auxiliar nas demais atividades do mesmo;

VII - Propor momentos de capacitação para os servidores do *Campus*;

VIII - Apoiar as atividades propostas pelos servidores para a implementação das Leis nº 10.639/03; 11.645/08 e da Instrução Normativa nº 1, de 1º de agosto de 2016;

IX - Elaborar projetos que visem à valorização da cultura afro-brasileira e indígena.

CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES

Art. 16º : Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

I – Ordinárias;

II -Extraordinárias;

III - Ampliadas, com a participação da Comunidade Externa.

Art. 17º: As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês na modalidade presencial ou remota (online).

Art. 18º: As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do coordenador/*coordenador* ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEABI.

§ 1º: Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais de uso corrente na instituição;

§ 2º: As justificativas de ausência para servidores efetivos do *Campus Osório* devem ser entregues no prazo máximo de 1 (uma) semana após a data agendada para a reunião.

Art. 19º: As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do NEABI, presentes à reunião de proposição da questão e/ou em face de algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros das comunidades escolar e externa.

Parágrafo único. Os integrantes do grupo serão convocados pelo e-mail institucional e por outros canais de comunicação existentes com a comunidade externa.

Art. 20º: O membro do NEABI que faltar às reuniões do grupo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa escrita será automaticamente desligado.

Parágrafo único. Colaboradores podem ter flexibilidade na participação de reuniões desde que com justificativa previamente explicitada ao NEABI *Campus Osório*.

Art. 21º: Poderão ser compostas comissões de trabalho, constituídas por integrantes do grupo, sob a coordenação de um dos seus membros, com pessoas da comunidade externa.

Art. 22º: As atividades do NEABI deverão integrar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo estar de acordo com o planejamento geral do *Campus*.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º: O *Campus* Osório deverá fornecer infraestrutura necessária para as instalações da sede do NEABI, oferecendo suporte administrativo e financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária, de infraestrutura e pessoal, apoiando os trabalhos do núcleo.

Art. 24º: Os casos omissos neste regimento interno serão apreciados e decididos em primeira instância pelos membros do NEABI e, em segunda instância, pelo Conselho de *Campus*, com a participação do NEABI em caráter consultivo.

Art. 25º: Este regimento interno poderá ser revisto quando demandas apresentarem-se ao NEABI *Campus* Osório.

Art. 26º: Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Éder José Morari
Presidente do CONCAMPO Substituto